DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, INTEGRANDO AS AÇÕES AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA (PACTO ESTADUAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o regime de colaboração federativa voltado à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o lançamento oficial do Programa Alfabetiza Mais Paraíba (Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa) e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/Paraíba pela Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE/PB), exigindo dos municípios a formalização das respectivas estruturas locais de governança;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 536, de 22 de outubro de 2026, que instituiu o programa municipal ALFALETRA+ASSUNÇÃO, na rede pública de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Assunção/PB, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE/PB), alinhando-se ao Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEE-PB), ao Programa "Alfabetiza Mais Paraíba" e às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:

I – elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização;

II – coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade e à consolidação do ciclo de alfabetização;

IV – monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, com base nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

V – acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;

VI – estimular a mobilização social e o engajamento das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos gestores escolares da rede pública municipal;

III – 01 (um) representante da Equipe Técnica Pedagógica da Rede Municipal;

IV – 01 (um) representante dos Professores alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante do(a) Articulação Municipal Renalfa;

VI – 01 (um) representante da Busca Ativa Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Formação Municipal do ProLEEI;

VIII - 01 (um) representante da Formação Municipal do Alfabetiza Mais Paraíba;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo à coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Assunção.

Art. 7º O Comitê elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, em 05 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.11.05 10:48:59 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal